



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: PP nº 040/2018 Empresa Desclassificada (Licitação Fracassada)

Data: 10/09/2018

Trata o presente Parecer sobre a Pregão Presencial nº040/2018 para a contratação de mão de obra através de empresa empreiteira (especializada), para substituição da coberta em telhas de barro por chapas de aluzinco, chapa de 12 metros que deverão ser recortadas, pela Contratada, conforme e fizer necessário. Todo o madeiramento do telhado que estiver defeituoso, com apodrecimento, estruturas quebradas ou comprometidas de qualquer forma deverão ser removidas e substituídas. As calhas, tubos de quadras rufos e algeroz deverão ser reparados em tudo o que se fizer necessário para seu perfeito funcionamento, inclusive limpas e desobstruídas para permitir o escoamento das águas pluviais e tudo o mais que se encontra no Edital e Anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão no mural desta Prefeitura que é a imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no site do município.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata do Pregão Presencial foram alocados quando da solicitação do objeto pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, rubrica (62) 3390 3090 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, recurso 0001 livre, R\$11.518,50.

E, aos quatro dias do mês de setembro do corrente ano, reuniu-se a Pregoeira e os Integrantes da Equipe de Apoio para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas e documentação, referente ao pregão relatado.

Compareceu a empresa CONSTRUTORA ELM LTDA.-ME, CNPJ nº28.154.275/0001-07, devidamente representada, a qual apresentou credenciamento de acordo com o Edital. Após, passou-se a abertura das propostas apresentada por somente a empresa que compareceu e sendo declarada credenciada. Passou-se à abertura da proposta de preços, sendo que a proposta da empresa foi desclassificada por apresentar valor de R\$32.943,35 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos). O representante legal não ofertou lance. Desse modo a empresa foi declarada desclassificada por estar acima do valor contido na planilha orçamentária consoante o Edital. Abriu-se prazo para recurso o que não ocorreu dentro do prazo legal.

Tendo em vista, o regular procedimento, uma vez que encontraram respaldo no inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº10.520/2002, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da Ata do presente PP nº040/2018, na forma prevista em lei, o que considera a Empresa acima desclassificada.

Devendo ser realizado novo processo licitatório, se assim, V. Exa., entender necessário.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



TERMO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018.

Acolho o parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Jose Luiz Uberti Gonçalves - OAB/RS- 18098, uma vez que baseado no Inc. II do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, considerando o Pregão Presencial **Fracassado** conforme narra a Pregoeira e Equipe de Apoio.

Diante dos fatos, solicito o arquivamento do presente processo licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de setembro de 2018.


PAULO RENATO CORTELINE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO